

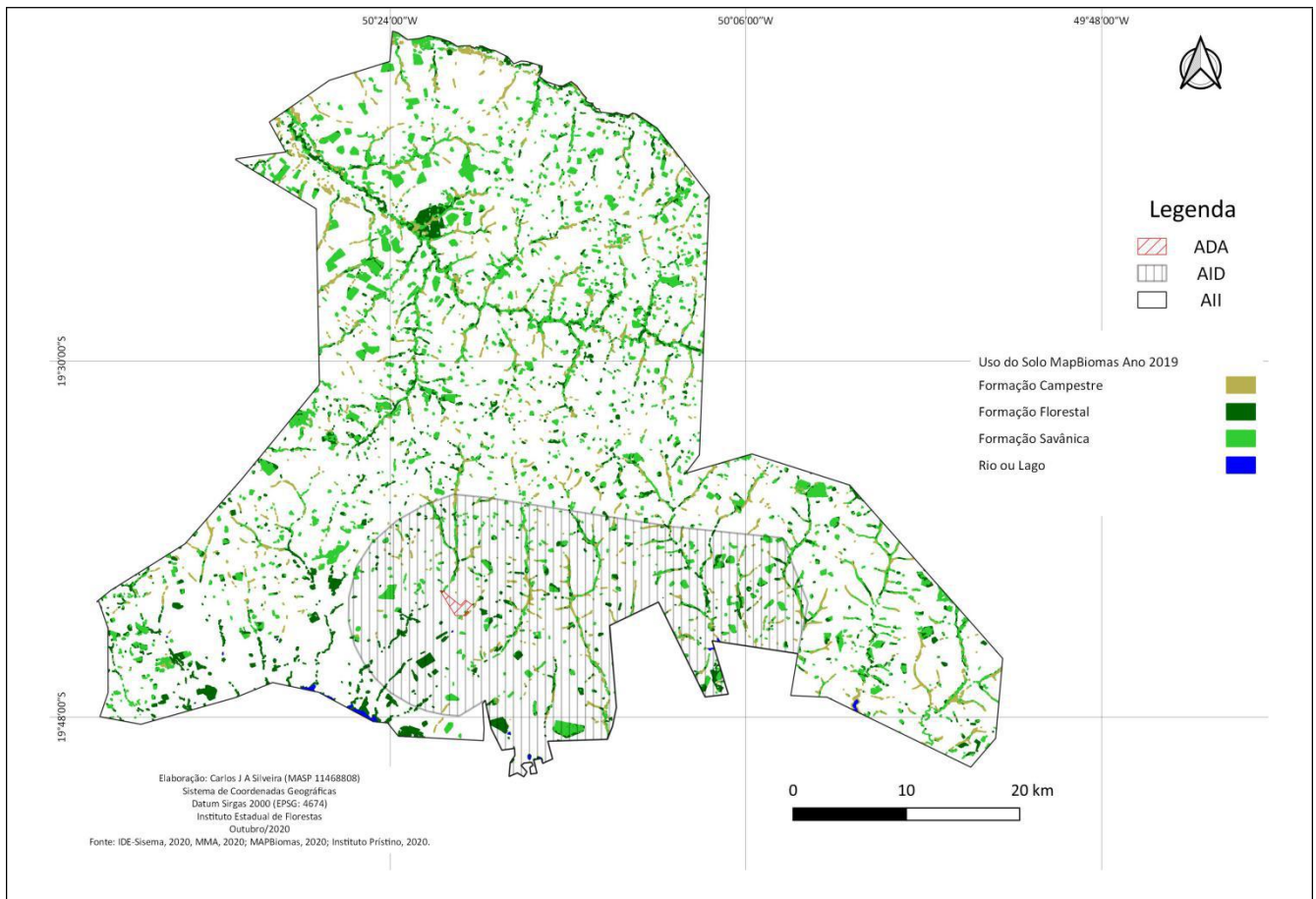
PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCA/DIUC Nº 120/2020

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool
CNPJ	12.229.415/0010-01
Município	Iturama
Nº PA COPAM	00060/1983/011/2010
Atividade - Código	D-02-08-9 Destilação de Álcool 18.000t.cana/dia; D-01-08-2 Fabricação e Refinação de Açúcar
Classe	6
Licença Ambiental	Certificado REVLO N. 126
Condicionante de Compensação Ambiental	14 - Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00 e observa o § 2º do art. 6º do Decreto 45.175/09.
Estudo Ambiental	PCA/RCA; RADA; PU sem número SUPRAM TMAP.
Valor de referência do empreendimento O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam o Valor de Referência na pág. 110 da pasta 598.	Valor do VR em 19.01.2016 - R\$ 223.803.141,50
Valor de Referência atualizado (set/2020)	R\$ 266.166.882,92
Valor do GI apurado:	0,5%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (ref. set/2020)	R\$ 1.330.834,41

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto - GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os dados obtidos no RCA, nas págs. 10 e 11, sobre a fauna indicam ocorrência de espécies ameaçadas nas áreas de influência do empreendimento Tamanduá-bandeira e Lobo Guará (<i>Myrmecophaga tridactyla</i> e <i>Chrysocyon brachyurus</i>).</p>	0,0750	0,0750	X
<p>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Inerente aquelas operações que revolvem o solo (manutenção de pátios, acessos, estradas, etc.) é o grande risco de exposição do banco de semente. O <i>pool</i> de espécies que o compõe na grande maioria não se conhece e, portanto, não sabemos qual seria a composição florística. A falta de controle na composição do banco de semente do solo e eventual exposição ao sol pode proporcionar ambiente favorável para plantas invasoras, pois a luz estimulará o desenvolvimento vigoroso destes indivíduos e conseqüente dominância e estabelecimento principalmente das gramíneas invasoras nas bordas e interior do empreendimento.</p> <p>Os impactos ecológicos da invasão são a dominância sobre vegetação nativa, que reduz drasticamente a ocorrência de espécies nativas herbáceas e arbóreas, aquelas características do bioma Cerrado.</p> <p>Destaca-se que nas áreas de influência do empreendimento existem áreas de formação campestre e savânica, as quais teriam maior vulnerabilidade à invasão (ver mapa abaixo).</p> <p>Considerando os riscos envolvidos com o manejo de uma espécie exótica;</p> <p>Considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais;</p> <p>Considerando a fragilidade do licenciamento em acompanhar os programas de reconstituição de flora e ausência de medidas de controle ambiental para redução desse tipo de impacto, nos estudos apresentados;</p> <p>Opina-se pela marcação deste item. Trata-se de um impacto de difícil análise, considerando que grande parte das introduções ocorridas não foram deliberadas, mas acidentais, ou seja, há uma incerteza em relação a invasão. De qualquer maneira, não podemos desconsiderar que, no caso do empreendimento em tela, a facilitação não está descartada. Portanto, este item será considerado para fins de cálculo do GI.</p>	0,0100	0,0100	X
Mapa Cobertura e Uso do Solo Área de Influência			



Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.

Razões para a marcação dos itens

O empreendimento está localizado no Bioma Cerrado e Mata Atlântica, conforme mapa da Lei Federal n. 11.428/2006 (ver mapa abaixo). Verificamos que houve a perda de habitat decorrente das alterações no uso do solo no interior da ADA ao longo do período entre 2000 e 2019.

Os gráficos indicam que houve o aumento do número de fragmentos e redução da proporção da cobertura das formações naturais, aumentando o efeito de borda causando interferência na vegetação natural, agravando os impactos decorrentes a fragmentação florestal.

A fragmentação florestal, pela ação humana, está caracterizada pela ruptura da unidade de paisagem, sendo que os fragmentos isolados uns dos outros, considera-se uma grave ameaça para a manutenção dos ecossistemas e da diversidade biológica, que se traduz no processo de separação florestal provocando e/ou acentuando o grau de isolamento entre as espécies.

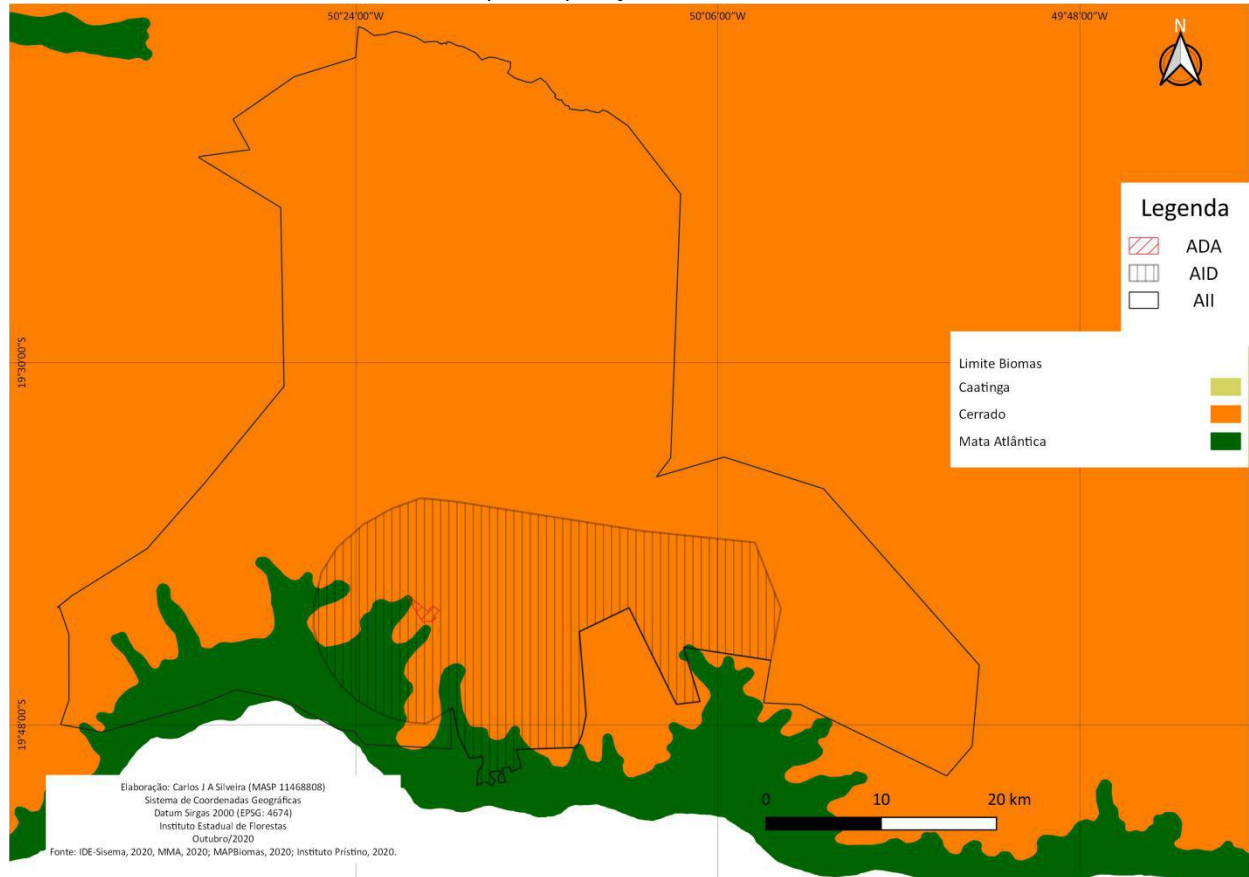
Sabemos que os pátios da indústria sofrem operações de terraplanagem, manutenção de drenagem entre outras que atrelados a grandes volumes pluviométricos, acelera o processo natural de erosão do solo, alterando o regime natural de carreamento de sedimentos para as cotas baixas do

Ecosistemas especialmente protegidos	0,0500	0,0500	X
Outros biomas	0,0450	0,0450	X

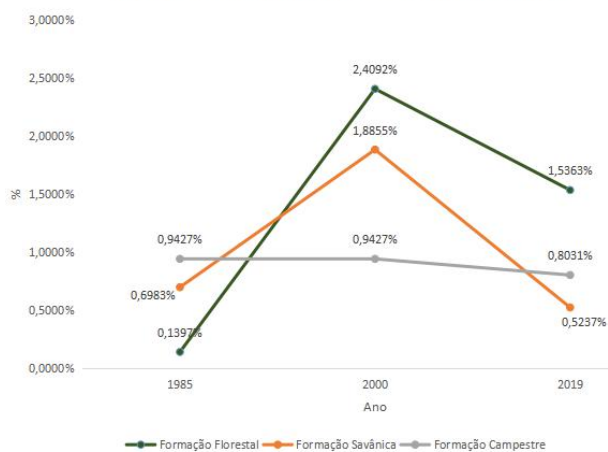
terreno, que neste caso são ocupadas pelas veredas.

Opina-se pela marcação dos dois itens pois os impactos ambientais são cumulativos, tanto pela interferência nas veredas, protegidas por lei, quanto pela interferência nas diversas formações que compõe o bioma Cerrado.

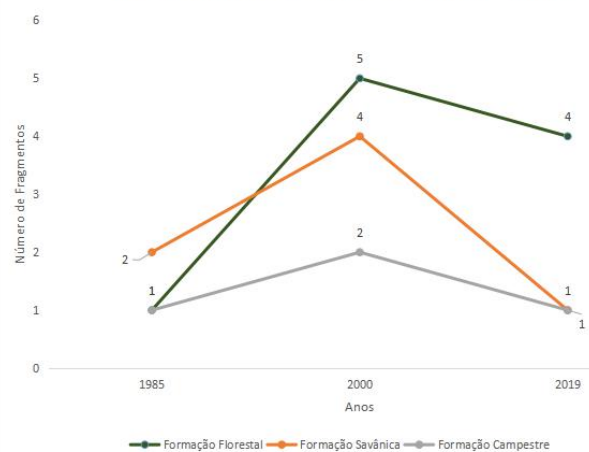
Mapa da aplicação da Lei 11.428/2006



Proporção de cobertura das Formações Naturais na ADA



Número de Fragmentos das Formações Naturais na ADA



Classe	Proporção de cobertura			Número de fragmentos		
	1985	2000	2019	1985	2000	2019
Formação Florestal	0,1397%	2,4092%	1,5363%	1	5	4
Formação Savânica	0,6983%	1,8855%	0,5237%	2	4	1
Formação Campestre	0,9427%	0,9427%	0,8031%	1	2	1

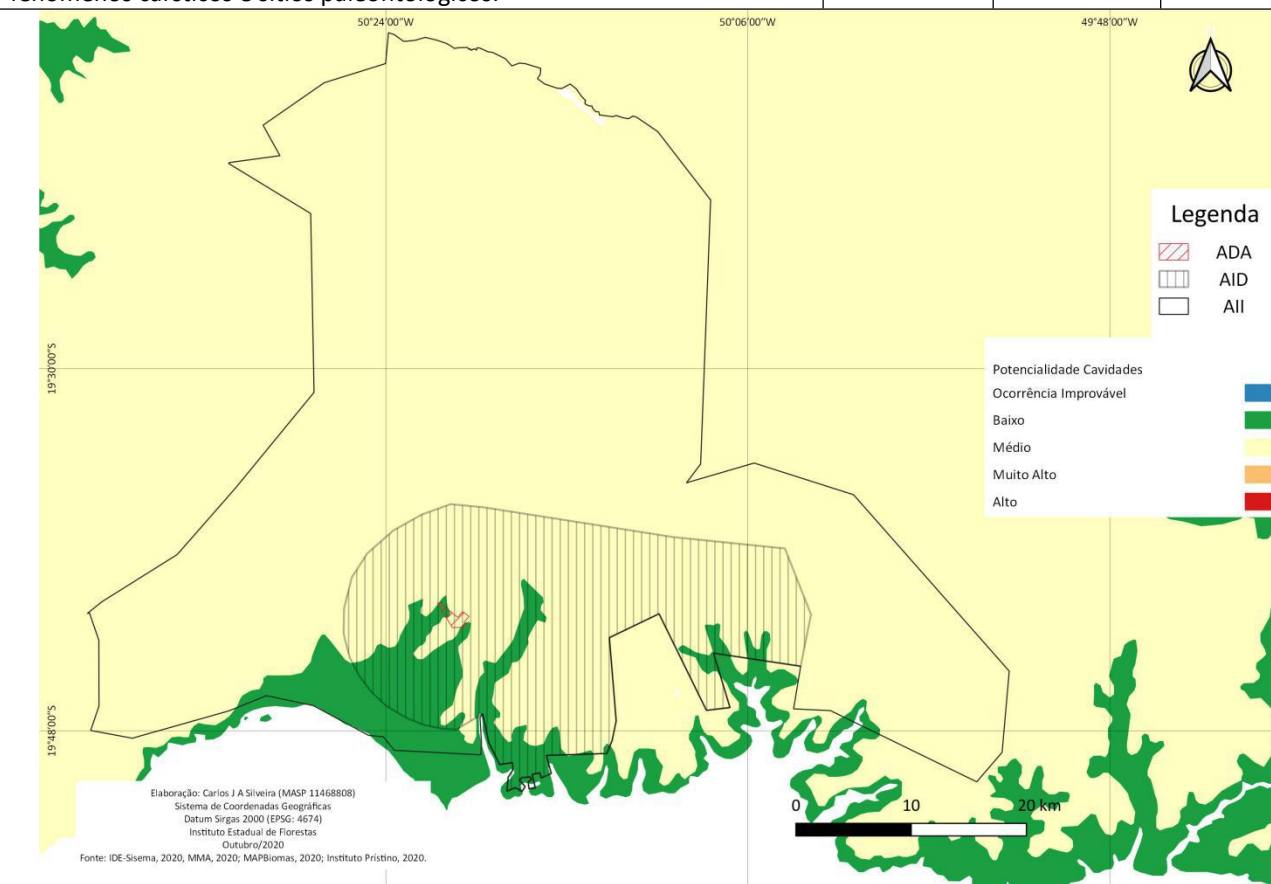
Quadro 1 - Percentagem de cobertura e número de fragmentos de Formações Naturais no interior da ADA.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Razões para não marcação do item

O empreendimento localiza-se em área com médio potencial e baixa ocorrência de cavidades. Não foi indicado no PU nem no RCA/PCA que o empreendimento irá causar interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.

0,0250

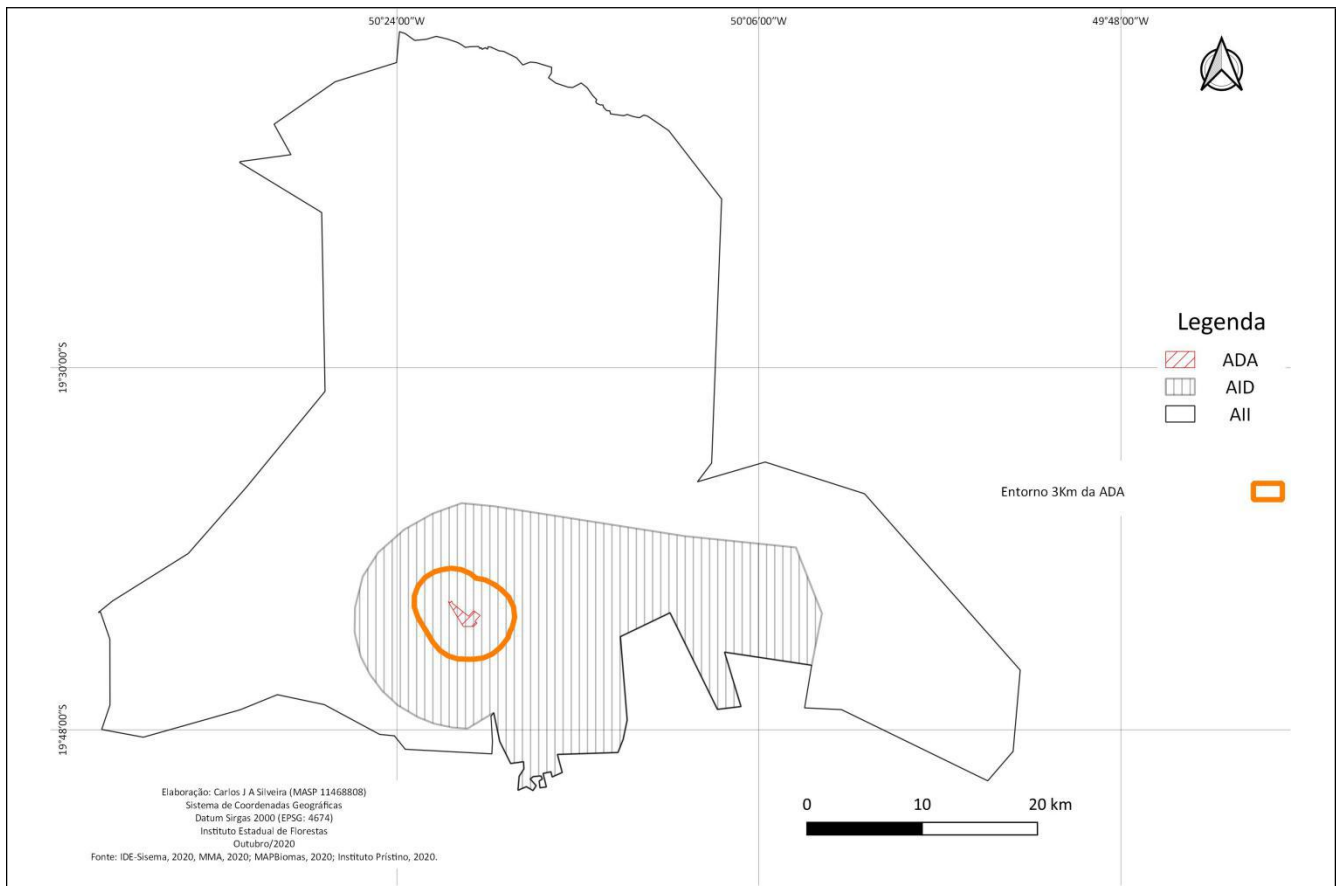


Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.

Razões para não marcação do item

O empreendimento não afeta nenhuma unidade de conservação.

0,1000

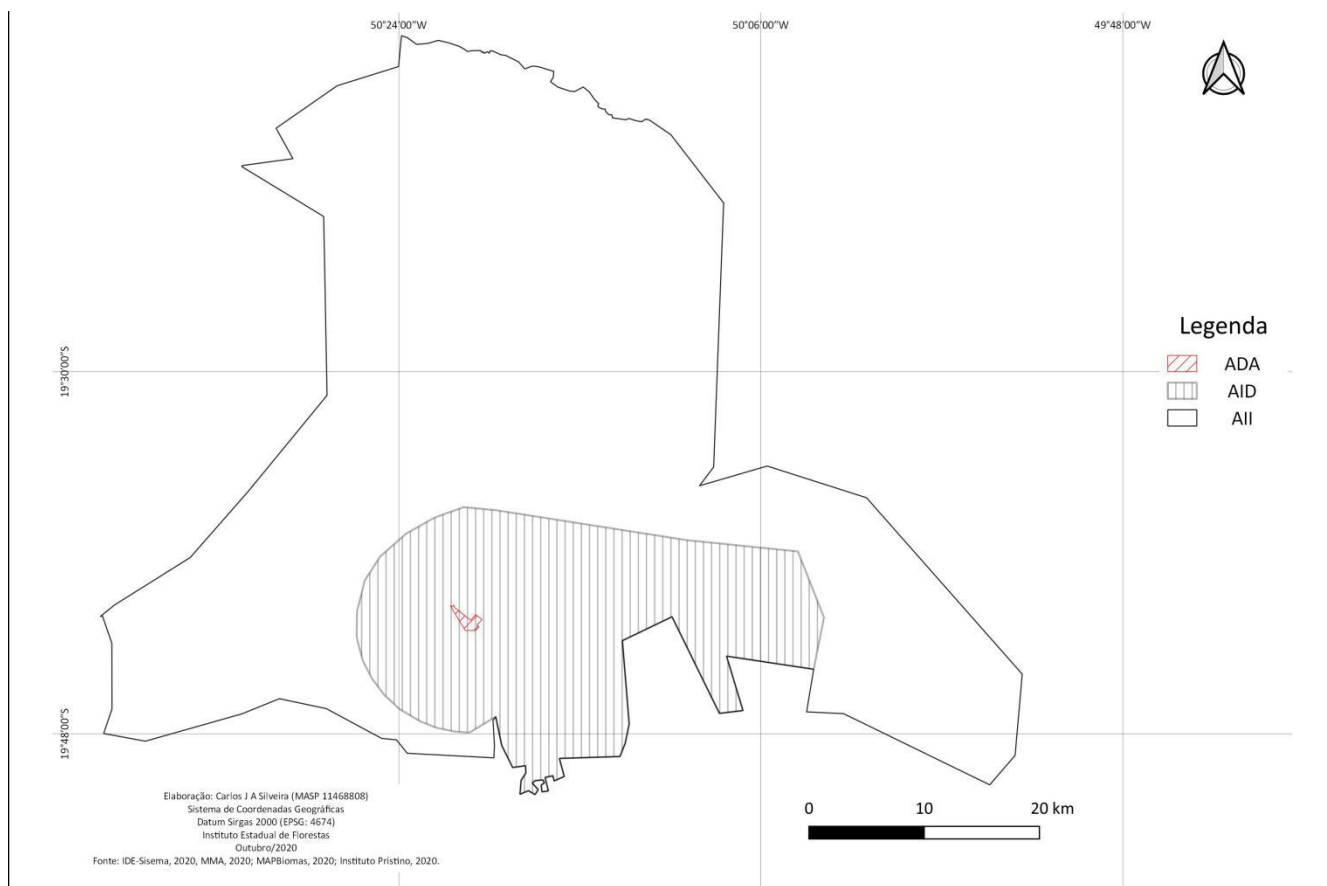


Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.

Razões para não marcação do item

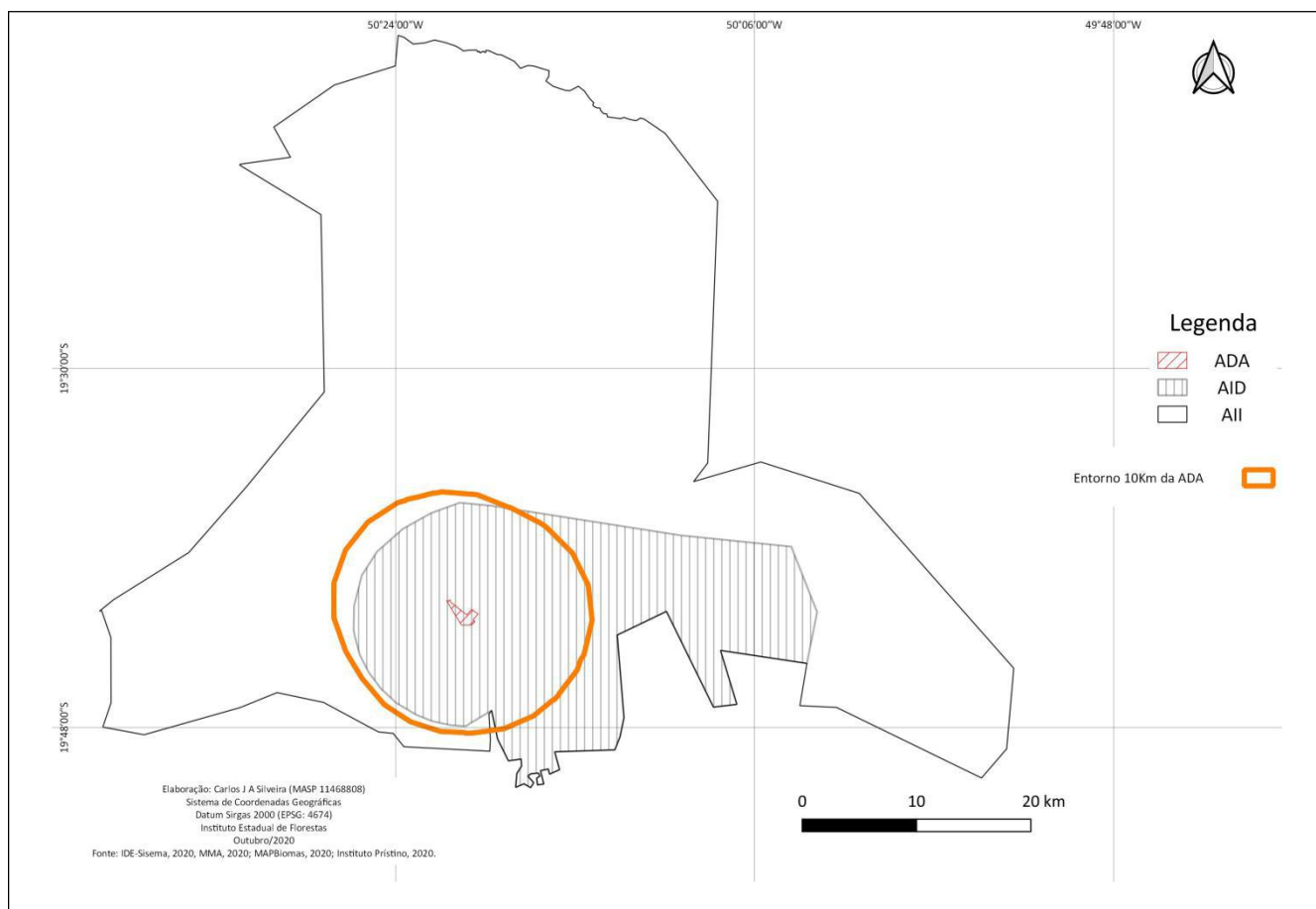
O empreendimento não está localizado em nenhuma área prioritária para a conservação (ver mapa).

Importância Biológica Especial	0,0500		
Importância Biológica Extrema	0,0450		
Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
Importância Biológica Alta	0,0350		



<p>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar. <u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais. <u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais apresentam impactos relativos a este item.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Transformação de ambiente lótico em lêntico. <u>Razões para a marcação do item</u> Foi identificado visualmente nas imagens de sensores remotos barramento no interior da ADA, localizado nas coordenadas geográficas -50.33649 e -19.71403, EPSG 4674.</p>	0,0450	0,0450	X
<p>Interferência em paisagens notáveis. <u>Razões para a marcação do item</u> Entende-se por paisagem notável – região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer. Na presente análise considerando que o empreendimento demandou no passado de significativa supressão de ecossistema especialmente protegido, no caso, as Veredas, para sua implantação, e que o empreendimento alterou drasticamente a paisagem do local dando lugar para as atividades industriais será considerado na aferição do Grau de Impacto.</p>	0,0300	0,0300	X
<p>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa <u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que o empreendimento prevê atividades que implicam na</p>	0,0250	0,0250	X

emissão de gases estufa (GEE), na operação do empreendimento, principalmente devido ao uso de máquinas pesadas.			
Aumento da erodibilidade do solo. <u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item. Sabemos que os pátios das indústria sofrem operações cíclicas de terraplanagem ou revolvimento do solo, entre outras (manutenção de pátios, manutenção de drenagem, etc.) que atrelados a grandes volumes pluviométricos, acelera o processo natural de erosão do solo.	0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais. <u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento e consequentemente interferência em processos ecológicos, como dispersão de sementes de espécies nativas regionais.	0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância	0,6650		0,37
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
<u>Razões para a marcação do item</u> Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma duração longa e podem perdurar por mais de 20 anos.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000
Índice de Abrangência			
<u>Razões para a marcação do item</u> O mapa abaixo apresenta os limites da AII, AID e ADA, conforme poligonais enviadas pelo empreendedor constantes de CD apensado à fl. 149 da pasta GCA/IEF Nº 598. Analisando-se o referido mapa verifica-se que o limite da AII, localiza-se além de 10 km da ADA.			



Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)			0,52
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação			0,5000 %

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de Referência do empreendimento (ref. jan/2016)	R\$ 223.803.141,50
Valor de Referência do empreendimento atualizado (ref. set/2020)	R\$ 266.166.882,92
Taxa TJMG ¹ :	1,1892902
Valor do GI apurado:	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (referente à set/2020)	R\$ 1.330.834,41
1 - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Fonte: TJ/MG.	

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é a Sr. Carlos Alberto da Silva Ramos (CRC/AL-002825/O-4).

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, bem como a checagem do teor das justificativas. O VR foi extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação”, acima apresentado, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Em caso de inexistência de Unidade (s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref.set/2020):

Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (referente à set/2020)	R\$ 1.330.834,41
60% - Regularização Fundiária	R\$ 798.500,65
30% - Para Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 399.250,32
5% - Estudos para criação de Unidade de Conservação	R\$ 66.541,72
5% - Desenvolvimento de pesquisa em Unidade de Conservação	R\$ 66.541,72

4 - CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente referente a Processo de Compensação Ambiental - pasta GCA nº 598, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 00060/1983/011/2010 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 14 incluída na 81ª URC/COPAM Triângulo Mineiro e alto Paranaíba, referente ao anexo I, do parecer único de licenciamento ambiental nº 437851/2011, devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta Unidades de Conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 43. Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência (VR) com a seguinte justificativa: *“(...) vem informar que não optou em apresentar a Planilha de VCL, no processo de compensação ambiental PA COPAM nº 0060/1983/2006/001/2010 – Pasta GCA n 598, uma vez que não foi possível calcular estes valores por não termos histórico dos mesmos”*. (fls. 158).

O valor de Referência foi devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

Ressalta-se que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

5- CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da

Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2011.

Carlos Jose Andrade Silveira
Analista Ambiental
MASP 1.146.880-8

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental
MASP: 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
MASP: 1.182.748-2